

**Orientações do Pedido
De Aprovação da Qualificação
Para a Docência nas Instituições do Ensino Superior
Aplicável ao n.º 3 do Artigo 24.º da Lei n.º 10/2017**

1. Objectivo

Aprovação da qualificação para a docência nas instituições de ensino superior, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2017.

2. Instituição requerente

Instituições de ensino superior de Macau.

3. Destinatários

Aplicável aos docentes das instituições de ensino superior a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior); aos docentes das instituições de ensino superior que necessitam de fazer um novo pedido devido às mudanças nas condições de docência aprovadas. Exceptuam-se os docentes que leccionam cursos de ensino não superior estabelecidos nas instituições de ensino superior.

4. Prazo de aprovação

30 dias úteis.

5. Documentos necessários para o pedido

- 5.1 Justificações ou cartas de confirmação ou de recomendação proporcionadas pelo órgão científico-pedagógico da respectiva instituição de ensino superior que considera que o docente é qualificado para o exercício da docência no ensino superior;
- 5.2 Documentos comprovativos de que o docente detém experiência profissional ou outras qualificações;
- 5.3 Apresentação dos trabalhos feitos pelo docente, especialmente os cursos leccionados, a respectiva especialidade e outros trabalhos de investigação científica associados ao ensino;
- 5.4 Currículo do docente;
- 5.5 Outros documentos associados ao pedido.

6. Resultado da aprovação

- 6.1 O resultado de aprovação será notificado às instituições de ensino superior por escrito;
- 6.2 A qualificação aprovada não tem prazo de validade, salvo os casos de mudanças nas condições de docência, tais como a mudança de instituição de ensino superior, de curso, de área ou do grau conferido pelo curso leccionado, em que a qualificação se perde automaticamente e será necessário fazer um novo pedido.

7. Outras observações

- 7.1 Sem aprovação, o docente das instituições de ensino superior com habilitações previstas no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2017 "Regime do ensino superior" não possuirá a qualificação para a docência no ensino superior;
- 7.2 Os documentos e materiais submetidos não serão devolvidos, independentemente de ser ou não aprovado o pedido;
- 7.3 Se as instituições de ensino superior precisarem de apresentar informações suplementares, o prazo de aprovação será recalculado a partir do dia seguinte à submissão de documentos;
- 7.4 Em caso de necessidade, a Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES) pode recorrer a qualquer meio de verificação dos dados pessoais dos requerentes, incluindo fornecimento, troca, verificação e uso dos dados pessoais relevantes, através da interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);
- 7.5 Caso se verifique a prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes, a DSES pode revogar a aprovação, sem prejuízo de qualquer responsabilidade legal que ao caso couber.

Para quaisquer informações adicionais, é favor contactar:

Endereço: Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n.ºs 614A - 640, Edifício Long Cheng,
7.º andar, Macau

Tel: 83969260

Website: www.dses.gov.mo

Fax: 28370105

Endereço electrónico: info@dses.gov.mo

Se houver omissão nas presentes orientações, a DSES reserva-se o direito de interpretação e decisão final.